

**Emenda nº , de 2010/CCJ ao Substitutivo ao PLS Nº 156, DE 2009  
(Aditiva)**

Inclua-se §3º ao art. 249 do texto substitutivo ao PLS 156/09:

“Art. 249. ....

.....  
*§3º As empresas telefônicas manterão conservados, pelo prazo mínimo de três anos, todos os dados de ligações telefônicas, independentemente da origem ou destino das chamadas.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem por finalidade cobrir uma lacuna até hoje existente no direito pátrio: dados que precisam ser armazenados pelas empresas telefônicas e o prazo de armazenamento. Assim, a partir de agora passará a ser possível padronizar os procedimentos de armazenamento. Atualmente, algumas operadoras disponibilizam dados de largos períodos, outras, no entanto, não mantêm dados por período superior a uma semana.

Sala da Comissão,

**Senador PEDRO SIMON**